

nto de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

#### Decreto-lei n.º 24:026

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 2.000\$, destinado à aquisição de elementos de estudo a que se refere o artigo 6.º do decreto-lei n.º 23:405, de 27 de Dezembro de 1933, devendo a mesma importância constituir o n.º 6) do artigo 120.º do capítulo 10.º do orçamento respeitante ao ano económico de 1933-1934, do mesmo Ministério, sob a rubrica de «Despesas com a aquisição de elementos de estudo a que se refere o artigo 6.º do decreto n.º 23:405, de 27 de Dezembro de 1933».

Art. 2.º É anulada igual quantia de 2.000\$ na verba de 30:000.000\$ inscrita no n.º 5) do artigo 6.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Art. 3.º Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer em conta da verba a que se refere o artigo 1.º d'este decreto as despesas a que a mesma se destina.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

#### Decreto-lei n.º 24:027

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, independentemente de quaisquer formalidades, em conta da verba de 2:000.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 391.º, do capítulo 25.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1933-1934, as importâncias abaixo descritas:

a) Despesas nos termos dos decretos de 16 de Novembro de 1910 e n.º 13:729, de 4 de Junho de 1927, e outras inerentes ao serviço da contribuição de registo nos distritos e meses a seguir indicados:

|  |           |           |
|--|-----------|-----------|
| Horta, mês de Janeiro de 1933                    | 39\$20    |           |
| Aveiro, mês de Maio de 1933 . . .                | 584\$80   |           |
| Évora, mês de Maio de 1933 . . .                 | 1.240\$00 |           |
| Coimbra, mês de Junho de 1933 . . .              | 550\$40   |           |
| Évora, mês de Junho de 1933 . . .                | 1.200\$00 |           |
| Évora, mês de Junho de 1933 . . .                | 300\$00   |           |
| Viana do Castelo, mês de Junho de 1933 . . . . . | 303\$20   |           |
| Viseu, mês de Junho de 1933 . . .                | 655\$20   |           |
| Ponta Delgada, mês de Junho de 1933 . . . . .    | 163\$20   |           |
|  |           | 5.036\$00 |

b) Salários aos membros das comissões permanentes de avaliação dos distritos e nos meses a seguir indicados:

|  |           |           |
|--|-----------|-----------|
| Vila Real, meses de Dezembro de 1931 e Janeiro a Março de 1932 . . . . . | 4.966\$00 |           |
| Horta, mês de Dezembro de 1931   | 1.064\$00 |           |
| Vila Real, mês de Fevereiro de 1932 . . . . .                            | 1.758\$40 | 7.788\$40 |

c) Comissões pela venda de valores selados nos distritos e meses a seguir indicados:

|   |            |            |
|---|------------|------------|
| Funchal, mês de Maio de 1933 . . .                | 1.836\$40  |            |
| Beja, mês de Junho de 1933 . . .                  | 406\$44    |            |
| Lisboa, mês de Junho de 1933 . . .                | 44.501\$19 |            |
| Setúbal, mês de Junho de 1933 . . .               | 1.207\$75  |            |
| Angra do Heroísmo, mês de Junho de 1933 . . . . . | 480\$30    |            |
| Funchal, mês de Junho de 1933 . . .               | 1.831\$85  | 50.263\$93 |

d) Ajudas de custo ao tesoureiro da Fazenda Pública do concelho de Ribeira de Pena, do distrito de Vila Real, mês de Junho de 1933 . . . . .

46\$60

e) Despesas de publicidade e propaganda da Direcção Geral de Estatística no mês de Abril de 1933, processadas em Junho do mesmo ano . . . . .

31.522\$00

f) Transportes fornecidos a funcionários dos seguintes organismos nos meses respectivamente indicados:

|   |         |           |
|---|---------|-----------|
| Casa da Moeda e Valores Selados, mês de Junho de 1933 . . .                                 | 314\$30 |           |
| Direcção Geral de Estatística, mês de Junho de 1933 . . . . .                               | 289\$50 |           |
| Direcção Geral das Alfândegas, mês de Março de 1933 . . . . .                               | 24\$80  |           |
| Direcção Geral das Alfândegas, mês de Abril de 1933 . . . . .                               | 207\$50 |           |
| Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, mês de Junho de 1933 . . . | 377\$80 | 1.213\$90 |

g) Assinaturas do *Diário do Governo* e impressos do Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, meses de Abril e Maio de 1933 . . . . .

551\$90

h) Material de consumo corrente da tesouraria do Tribunal das Execuções Fiscais de Lisboa, mês de Maio de 1932 . . . . .

35\$20

Total . . . . . 96.457\$93

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

#### Decreto-lei n.º 24:028

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Casa da Moeda e Valores Selados a adquirir duas moedas: um «Real de prata» de D. Afonso V e um «Real grosso» com as armas de Portugal e de Castela.

§ único. É reforçada com a quantia de 1.800\$ a verba de 10.000\$ inscrita no orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1933-1934, no capítulo 22.º «Casa da Moeda e Valores Selados — Diversos encargos», artigo 370.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Outros encargos», alínea a) «Para aquisições bibliográficas e numismáticas».

Art. 2.º Fica autorizada a Casa da Moeda e Valores Selados a vender as seguintes moedas:

Duas americanas (Estados Unidos) de \$10.00 cada uma (ouro de 900 ‰/00), com o peso de 33<sup>c</sup>.4.